

Audiência na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto nº 7420, de 2006, da Sr. Professora Raquel Teixeira, que dispõe sobre a qualidade da educação básica e a responsabilidade dos gestores públicos na sua promoção.

Lei de Responsabilidade Educacional

Alipio Dias dos Santos Neto

Brasília, 30 de setembro de 2015.

Lei de responsabilidade educacional

Previsão de responsabilização no PL 7420/2006.

Crime de responsabilidade

Infração político-administrativa

Ato de improbidade administrativa

Responsabilização por desempenho

Responsabilização por desempenho

- Responsabilização é a obrigação de um pessoa ou organismo responder a alguém por alguma coisa ou **algum tipo de desempenho.**
- Responsabilização está relacionada à caracterização de grave infração à norma operacional (ação ou omissão), não **atingimento de metas** ou **insuficiência de desempenho previamente** pactuados.

Responsabilização por desempenho

Dimensões:

- **Economia** – minimização dos custos, sem comprometimento da qualidade;
- **Eficiência** – relação entre os produtos gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados em determinado período de tempo;
- **Eficácia** – alcance das metas em um período determinado de tempo, independente dos custos;
- **Efetividade** – relação entre os resultados (impactos observados) e os objetivos (impactos esperados).

Responsabilização por desempenho

Modelo gerencial

Necessidade de divulgação de boas práticas entre os sistemas de ensino.

...s predominantemente... ar e social (disc...
...: maior apoio ad... maiores
...a disputa por recursos, pr... gio social
... desempenho: destituição dos dirigentes, reavaliação
... dos programas.

Reavaliação dos programas e estratégias para correção de rumos.

Modelo contratual

Punição e incentivos predominantemente org...
ampliação do orçamento por bom desempenho...
mau desempenho.

Art. 3º do PL.
Critérios para
destinação de
recursos MDE.

Responsabilização por desempenho

Projeto de Lei responsabilidade educacional

- Fixa padrões mínimos para qualidade (resultados);
 - Valorização do magistério (operacional do processo);
 - Planos de educação (desdobramento das metas do PNE);
 - Padrões de infraestrutura;
 - Estratégias diferenciadas na oferta da educação infantil (acesso);
 - EF regular em tempo integral com jornada mínima de 7h (universal)
 - EM regular com jornada escolar de pelo menos 5h (universal)

Responsabilização por desempenho

Projeto de Lei responsabilidade educacional

- Desempenhos esperados (definir) e alcançados (avaliação nacional);
- Prevenção e controle de repetência e da evasão escolar (diminuição progressiva);
- Perspectivas de correção de rumo (adoção de medidas para o não alcance dos objetivos);

Responsabilização por desempenho

Projeto de Lei responsabilidade educacional

- Punibilidade do gestor:
 - Mecanismos de responsabilização dos gestores públicos **por insuficiência de desempenho**, quando demonstrada e comprovada **a disponibilidade de meios necessários a implantação de ações**;
 - Omissão ou ação do gestor que tiveram como consequência a insuficiência de desempenho;
 - Violação de norma de natureza operacional.

Responsabilização por desempenho

Atuação do TCU

- **Auditoria de Conformidade:** Foco na legalidade dos atos de gestão;
- **Auditoria Operacional:** Foco no desempenho: economicidade, eficiência, eficácia.
- **Análise da prestação de contas:** Foco na gestão. Aspectos de legalidades e de desempenho (indicadores).

Programa Nacional de Combate à Dengue(PNCD)

Exemplo 1

- Avaliação das ações governamentais no âmbito do PNCD;
- Descumprimento de metas pactuadas com a União em desrespeito à norma operacional;
- Apenação – multa;
- Ausência de pressupostos de punibilidade e de culpabilidade do agente público.
- Exclusão da aplicação de multa ao gestor municipal.

Programa Nacional de Combate à Dengue(PNCD)

Exemplo 1

- Não atendimento às recomendações feitas pelo Governo do Estado, contidas em relatório de supervisão;
- Demora na contratação de agentes de saúde;
- Incompatibilidade entre as informações quanto ao cumprimento das metas de visita à imóveis;
- Epidemia de dengue no município.

Programa Nacional de Saúde do Escolar (PNSE)

Exemplo 2

- Monitoramento indicou queda nos resultados do Programa;
- Não instituição de indicadores de desempenho para o programa;
- Não implementação das recomendações do TCU destinadas a melhorar os objetivos pedagógicos;
- Cobertura da ação no quadrimestre 2003/2006 foi significativamente reduzida.

Programa Nacional de Saúde do Escolar (PNSE)

Exemplo 2

- Monitoramento de auditoria operacional no PNSE;
- Queda substancial de resultados do programa;
- Caracterização de gestão ineficiente;
- Dificuldade na aplicação de multa do inciso II do Art. 58 da Lei 8.443/1992 por problemas de desempenho;
- Necessidade de assegurar transparência e publicidade da gestão e confiabilidade das informações sobre os programas.

Conclusão

- Responsabilização por desempenho é inerente à atividade gerencial;
- Dificuldade na análise de culpabilidade do gestor pelo desempenho (nexo de causalidade - conduta e resultado);
- Necessidade de assegurar transparência e publicidade da gestão pública, bem como a confiabilidade das informações governamentais sobre metas, objetivos e indicadores (controle social e parlamentar).

Muito obrigado!

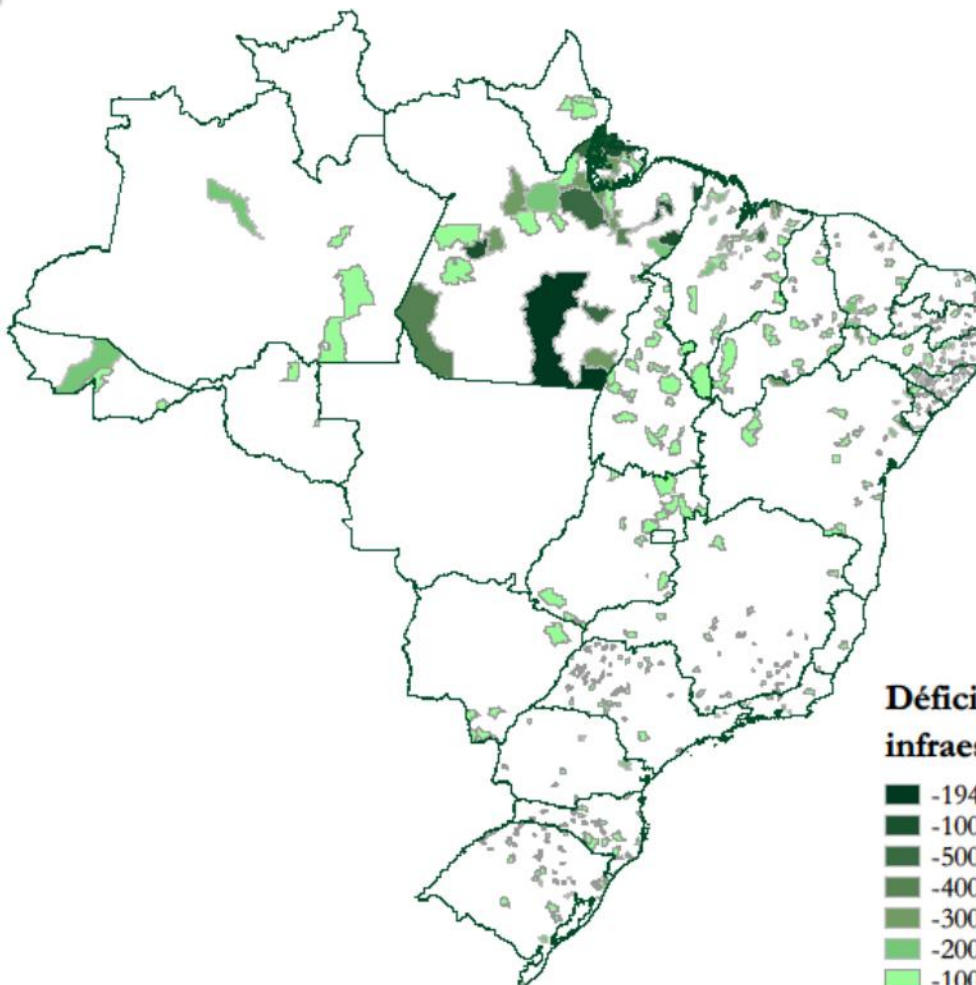
Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo da Educação, Cultura e Desporto
(SecexEducação)

✉ secexeduc@tcu.gov.br

☎ (61) 3316-7352

Principais achados

cobertura



15 - 17

Lei 9443/92

Art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

- I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Lei;
- II - ato praticado com grave infração à norma legal ou **regulamentar** de natureza contábil, financeira, orçamentária, **operacional** e patrimonial;
- III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

RS 49.535,41